

Remuneração do menor aprendiz compõe base das contribuições patronais

A remuneração paga ao menor aprendiz deve ser considerada na base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e das contribuições a terceiros.

A conclusão é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso especial ajuizado por um supermercado contra a tributação imposta pela Fazenda Nacional.

A empresa tentou estender o benefício fiscal conferido aos menores assistidos e previsto no artigo 4º, parágrafo 4º, do [Decreto-Lei 2.318/1986](#). A norma diz que o gasto com os assistidos não gera encargos previdenciários de qualquer natureza, nem o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Menor aprendiz e tributação

Relator do recurso especial, o ministro Afrânio Vilela destacou que a figura do menor assistido não se confunde com a do menor aprendiz. Portanto, não cabe fazer a extensão do benefício fiscal de um para outro.

Essa posição é justificada pela redação do artigo 111 do [Código Tributário Nacional](#), que determina que a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção deve ser interpretada literalmente.

Além disso, no contrato especial de aprendizagem, o menor aprendiz desempenha atividades laborativas de forma pessoal, continuada, subordinada e remunerada.

“Por isso, ele se enquadra como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e sua remuneração deve ser considerada na base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo empregador”, concluiu o relator.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão AREsp 2.520.394

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-24/remuneracao-do-menor-aprendiz-compoe-base-das-contribicoes-patronais/>

Gustavo Lima/STJ



Ministro Afrânio Vilela entendeu que não é possível estender isenção do menor assistido ao caso do menor aprendiz